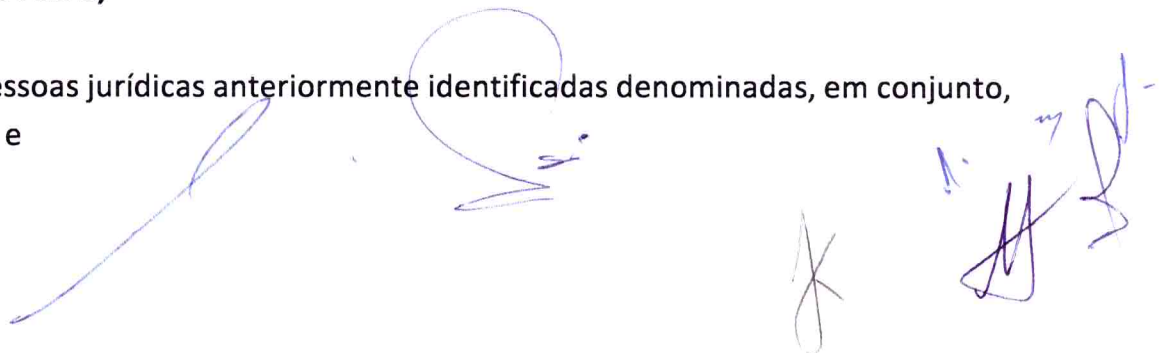


TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PLANO DE SAÚDE

- **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade de economia mista criada pela Lei n.º 119 de 20 de junho de 1973, alterada pela Lei n.º 6.851, de 03 de maio de 1990, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Jerson Kelman, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 59.995.351-2 SSP/SP e CPF n.º 155.082.937-87, e por seu Diretor de Gestão Corporativa Manuelito Pereira Magalhães Júnior, brasileiro, casado, economista, RG n.º 2.162.807-61 SSP/BA e CPF n.º 478.682.525-53, doravante denominada **SABESP**;
- **FUNDAÇÃO SABESPREV DE SEGURIDADE SOCIAL**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.471.914/0001-86, com sede nesta Capital, na Alameda Santos 1827, 14º andar, Cerqueira César, com personalidade jurídica de direito privado, constituída em conformidade com o disposto na Lei 6.435, de 15 de julho de 1977 e Portaria MTPS n.º 3.556 de 08 de agosto de 1990, seguindo, hoje, as disposições das Leis Complementares n.ºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001 neste ato representada por seu Diretor-Presidente, WALTER SIGOLLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 10.155.178-2/SP e CPF n.º 671.458.098-34, e por seu Diretor de Saúde, RICARDO FREDERICO VEGA, brasileiro, casado, RG n.º 24.608.634-8/SP e CPF n.º 176.054.428-07, doravante denominada **SABESPREV**;
- **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º: 61391504/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Treze de Maio, n.º 1642, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01327-002, neste ato representada por seu por seu Presidente Maximiano Bizzato, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 2.726.190 SSP/SP e CPF n.º 037.801.638-53, e por seu Diretor Administrativo, Celso Valio Machiaverni, brasileiro, casado, professor, RG n.º 2.018.213-2 SSP/SP e CPF n.º 025.029.258-00, doravante denominada **AAPS**;

Sendo as pessoas jurídicas anteriormente identificadas denominadas, em conjunto, de **PARTES**; e



1. Considerando que:

1.1. A AAPS promoveu ação, perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital (Processo nº 0161765-88.2011.8.26.0100), contra a SABESP e a SABESPREV com o objetivo de que seus associados, na qualidade de ex-empregados da SABESP, fossem mantidos no Plano de Saúde denominado “Plano Pleno”, destinado aos empregados ativos.

1.2. Esta ação foi julgada improcedente em primeira instância. No entanto, o recurso de apelação da AAPS foi provido para que o empregado que contribuiu por mais de dez anos para o plano de saúde coletivo dos ativos, tenha o direito de permanecer nesse plano, nas mesmas condições anteriores, desde que assuma seu pagamento integral. Condenou, ainda, a SABESP e a SABESPREV a pagar indenização por danos materiais.

1.3. Em sede de agravo em recurso especial o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial da SABESPREV para excluir os danos materiais, mantendo o direito dos associados a ingressarem no Plano Pleno, nos termos do Acórdão, desde que assumindo o pagamento integral necessário para a sustentabilidade de plano autogerido.

1.4. A ação foi suspensa em face da possibilidade de composição entre as PARTES.

1.5. Considerando que a SABESPREV administra atualmente 8 (oito) planos de saúde, sendo 2 (dois) para os ativos (Plano Pleno e Intermédica) e 6 (seis) para inativos, dependentes e agregados (Plano 279, Especial, Executivo, Padrão, Executivo A e Padrão A).

1.6. Com a finalidade de por fim, oportunamente, a demanda supramencionada, as PARTES, de comum acordo, firmam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DO ACORDO

2.1 A SABESP e a SABESPREV se comprometem a implantar um Plano de Saúde com o mesmo regulamento, rede credenciada e regras de coparticipação para ativos, inativos (ex-empregados, aposentados e pensionistas) e seus dependentes legais, equivalente ao atual Plano Pleno, sendo extinto este Plano Pleno. Para os inativos, a tabela de preços será individualizada e por faixa etária, baseada em cálculo atuarial da soma das massas, para sua composição e reajuste, sempre respeitando os artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98. Como referência, para os inativos acima identificados e seus dependentes legais, o valor da mensalidade para a última faixa etária do plano deverá ser limitado, inicialmente, a R\$ 1.400,00/mês/pessoa (base abril/2017, reajustado pelo FIPE-SAÚDE na implantação do novo plano). A SABESP e a SABESPREV disponibilizarão também, para adesão opcional, plano de saúde com condições diferentes do plano citado, com valores de mensalidade inferiores (da mesma forma que hoje existe o Plano Padrão).

2.2 A SABESP e a SABESPREV se comprometem a permitir a reinclusão no novo Plano de Saúde, sem carências, de inativos e seus dependentes legais, já associados ou que venham a associar-se à AAPS, excluídos ou integrantes dos Planos Especial, Executivo, Padrão, Executivo A, Padrão A e 279, não tenham quaisquer pendências financeiras junto à SABESPREV relativamente a contribuições devidas a qualquer um dos planos de saúde de que tenham participado, e conforme as condições que serão definidas oportunamente.

O prazo para reingresso dos excluídos será definido ao longo dos estudos, não sendo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2017.

2.3 A SABESP e a SABESPREV não reajustarão as mensalidades dos Planos Executivo, Executivo A, Padrão, Padrão A, Especial e 279 até a implantação do novo plano.

2.4 Em sendo apuradas diferenças entre receitas e despesas nos atuais Planos de Saúde da SABESPREV até a implantação do novo Plano de Saúde, esta diferença não será arcada pelos beneficiários.

2.5 A SABESP continuará garantindo a participação de representante da AAPS na Comissão de Saúde, a qual trata das definições necessárias para a modelagem dos novos planos de saúde.

2.6 Após a finalização da modelagem do plano de saúde e aprovação em assembleia da AAPS será elaborado ajuste final à presente avença, com as adequações pertinentes em face da referida modelagem cujas condições ora estipuladas serão rerratificadas.

2.7 As partes acordam que, imediatamente após o ajuste final da presente TRANSAÇÃO, que se dará com a efetiva implantação da nova modelagem do plano de saúde destinado aos empregados ativos e inativos da Sabesp, a AAPS, a SABESPREV ou a SABESP, de forma isolada ou conjuntamente, encaminhará o presente acordo para sua homologação pelo juízo competente.

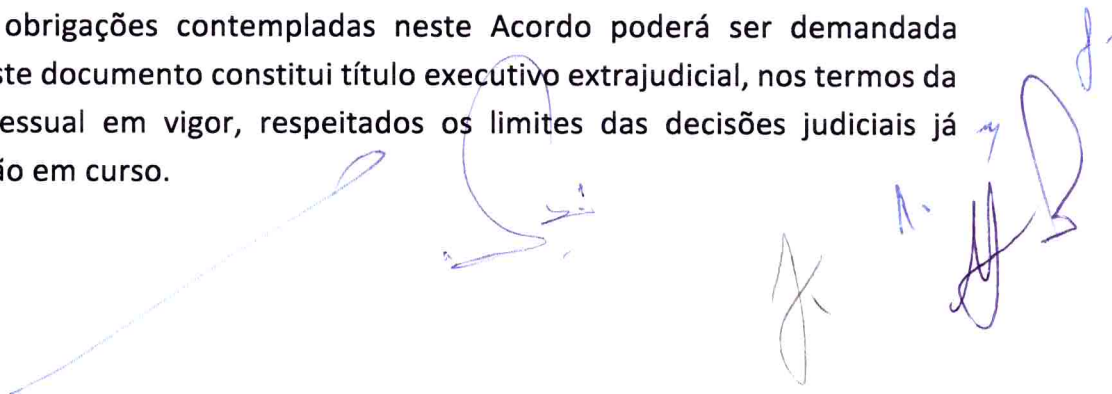
2.8 As PARTES concordam que a HOMOLOGAÇÃO judicial da TRANSAÇÃO final extinguirá o processo referido acima, com resolução de mérito, pelo fato de as partes terem transigido (CPC, art. 487, inciso III, alínea b) e tendo em vista a expressa renúncia, pela AAPS, à pretensão formulada na ação (CPC, art. 487, inciso III, alínea c), ressalvados os direitos individuais dos associados.

2.9 Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos, quer seja sucumbencial e/ou contratual, cabendo unicamente à SABESP o pagamento das custas processuais remanescentes na ação judicial mencionada, se houver.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as obrigações, cláusulas e condições previstas e pactuadas neste Instrumento são celebradas em caráter irrevogável e irretratável e obriga não somente as Partes, mas também seus sucessores, cessionários, controladores e coligados, a qualquer título.

3.2. As Partes acordam que, na forma da legislação processual em vigor, a execução específica das obrigações contempladas neste Acordo poderá ser demandada diretamente. Este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor, respeitados os limites das decisões judiciais já exaradas na ação em curso.



3.2.1 Caso sejam proferidas novas decisões na ação em curso, deverá a presente avença ser repactuada, sendo mantidas as premissas constantes do presente acordo.

3.3. As obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na Comarca de São Paulo e o foro deste Instrumento é o desta Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4 A presente transação contou com a aprovação da Assembleia da AAPS de 23/01/2018, fazendo parte integrante do presente Termo a “Proposta de Acordos sobre as Ações Previdenciárias e de Saúde” e a “Ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária”.

3.5 O presente acordo contou com a aprovação da Diretoria Colegiada da SABESP.

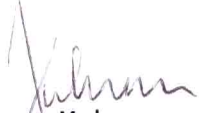
3.6. Este Acordo somente poderá ser alterado mediante instrumento assinado por todas as Partes. Qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito e de forma expressa.

3.7. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Particular em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Pela: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**


Jerson Kelman
Diretor Presidente



Manuelito Pereira Magalhães Júnior
Diretor de Gestão Corporativa

Pela: **Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev**

Walter Sigollo
Diretor Presidente

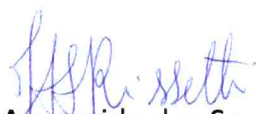
Ricardo Frederico Vega
Diretor de Saúde


Pela: **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP – AAPS**

Maximiano Bizzato
Presidente

Celso Valio Machiaverni
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS


Nome: Janete Aparecida dos Santos Rissetti
RG nº 12.271.696-6 SSP/SP
CPF nº 007.313.968-80


Nome: Marialve de Sousa Martins
RG nº 25.271.410-6
CPF nº 124.069.178-51